



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 494/2017

Ementa: Altera a redação do artigo 1º da Lei 335/2007 e dá outras providências.

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Cícero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Francisco Batista de Sousa
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Extraordinária realizada no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi aprovada por Unanimidade dos presentes a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal 335/2007, que passa a vigorar da seguinte forma: "*Para os fins previstos no Parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito municipal de Moreilândia, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente*



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social”.

Artigo 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei 335/2007.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Moreilândia, 17 de Fevereiro de 2017.

SANCIONDA EM _____/_____/2017

João Angelim Cruz

Prefeito Municipal